LEI MUNICIPAL Nº2008 DE 14 DE JANEIRO DE 2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES POR PRAZO DETERMINADO.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Professores conforme segue:

CARGO	NÍVEL	LOTAÇÃO	CARGA	PERÍODO
13 Professores	I	sede	Até 40 horas/s	01.02.2002 a 31.12.2002 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
12 Professores	II	Sede	Até 40 horas/s	01.03.2002 a 31.12.2002 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
04 Professores	I	Morrinhos	Até 40 horas/s	01.03.2002 a 31.12.2002 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
04 Professores	II	Morrinhos	Até 40 horas/s	01.03.2002 a 31.12.2002 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
08 Professores	I	Quitéria	Até 40 horas/s	01.03.2002 a 31.12.2002 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
07 Professores	II	Quitéria	Até 40 horas/s	01.03.2002 a 31.12.2002 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
06 Professores	I	Granal	Até 40 horas/s	01.03.2002 a 31.12.2002 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal
04 Professores	II	Gramal	Até 40 horas/s	01.03.2002 a 31.12.2002 ou até a realização e homologação dos resultados do concurso público municipal

Art. 2º - Na impossibilidade do preenchimento das vagas mencionadas no artigo 1º, nos níveis exigidos pelo Plano de Carreira do Magistério, fica o Município autorizado a contratar Professores em caráter emergencial com titulação do nível I, utilizando recursos humanos da localidade com maior titulação.

Art. 3º- As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira nº 1759/2000 para cargos de igual denominação.

Art. 4º – Os contratos de que tratam o art. 1° serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 188 à 192 do Regime Jurídico Único – Lei n° 1875/2001.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE JANEIRO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA